



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
E DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e caráter normativo da política municipal de meio ambiente, no âmbito da política ambiental, previsto no Artigo 225 da Constituição Federal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – coordenar, aprovar e fiscalizar a execução da política municipal ambiental;

II – promover a articulação entre os órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil no planejamento e na definição de estratégia de proteção ao meio ambiente;

III – propor normas referentes ao setor ambiental no âmbito do Município;

IV – emitir pareceres sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas;

V – analisar propostas de alteração pertinentes à legislação municipal ambiental;

VI – participar em conjunto com o ente regulador, na integração dos programas e atividades governamentais e não-governamentais de:

- a) abastecimento urbano;
- b) esgotamento sanitário;
- c) controle de cheias;
- d) aproveitamento hidroelétrico;
- e) utilização do solo;
- f) meio ambiente urbano e rural;
- g) programas de educação sanitária e ambiental;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

FL. 02

- h) programas de recuperação de áreas degradadas;
- i) criação de unidades de conservação e áreas verdes.

VII – desenvolver outras atividades relacionadas com a política municipal de meio ambiente.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente;

II – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;

V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – um representante da EPAGRI;

VII – um representante do Sindicato Rural Patronal;

VIII – um representante da CIDASC;

IX – um representante da Câmara Municipal;

X – um representante da classe dos Engenheiros Ambientais estabelecidos no Município;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

FL. 03

XI – um representante da classe dos Engenheiros Civis estabelecidos no Município.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite do presidente e sem direito a voto, representantes e dirigentes de órgãos e entidades cujas atividades possam contribuir para a realização dos objetivos do conselho.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo e Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão nomeados por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 4º. As deliberações do Conselho, sob a forma de resolução, vinculam órgão da administração direta, entidades de administração indireta e fundações instituídas pelo Governo Municipal.

Art. 5º. Serão regulamentadas por Decreto, as atribuições dos dirigentes e demais estruturas que compõem o Conselho Municipal do Meio Ambiente e será estabelecido o mecanismo de funcionamento em regime interno.

Parágrafo Único – O Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre os Conselheiros presentes na primeira reunião ordinária através de voto nominal, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo nas ações elencadas no Artigo 2º desta lei.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

FL. 04

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão ser utilizados como contrapartida de recursos financiados para o meio ambiente.

Art. 7º. Constituem-se como receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias;

II – arrecadação de multas previstas em lei;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e das suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Unidade Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

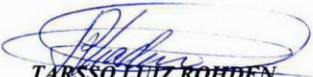
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 06 de Novembro de 2013


DOMINGOS SCARIOT JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 06 de Novembro de 2013.


TARSSÔ LUIZ ROHDEN
Secretário de Administração e Finanças